



RGGD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

contato@rggd.com.br
www.rggd.com.br



RELATÓRIO DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JUNHO DE 2022

SAVIOLI COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP e
NOBRE COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA EPP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 1008195-40.2021.8.26.0286

2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP



SUMÁRIO

Premissa de Análise	Resumo
Metodologia	O presente relatório tem como base os tópicos delimitados no CG 296/2020 e visa proporcionar a todos os sujeitos do processo de recuperação judicial uma compreensão completa do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Para tanto, além das formas de pagamento foram analisadas as premissas econômico-financeiras que fundamentam a proposta realizada
Meios de recuperação judicial	Foram analisadas as premissas trazidas pelas Recuperandas como meio de recuperação judicial, as quais oferecem concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, por meio de pagamento em dinheiro.
Premissas de Pagamento dos Créditos	A AJ analisou as premissas de pagamento propostas para cada uma das classes de credores a fim de facilitar a compreensão dos credores.
Análise do Laudo Econômico-Financeiro	Foram apresentadas, as premissas no tocante ao laudo de viabilidade do plano de recuperação judicial. As projeções apresentadas pelas recuperandas foram analisadas de forma a verificar e efetiva possibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial proposto
Demais Disposições	Análise de outras premissas no tocante das demais cláusulas

SUMÁRIO

• Panorama	4
• Medidas Adotadas Para a Reestruturação.....	5
• Análise Sobre o Laudo Econômico-financeiro.....	6
• Pagamento dos Credores	7-10
• Demais Disposições.....	11
• Conclusões.....	12-13

PANORAMA GERAL

Savioli Comércio de Fritas Ltda. e Nobre Comércio de Fritas Ltda., requereram recuperação judicial em 05/11/2021. O processo tramita perante a 2^a Vara Cível da Comarca de Itu/SP sob nº 1008195-40.2021.8.26.0286.

As Recuperandas apresentaram um único plano de recuperação judicial, considerando a consolidação processual e substancial, no prazo legal em 20/01/2021, às fls. 3.103/3.149. Às fls @, esta Administração Judicial apresentou um relatório com análise do plano de recuperação judicial.

Com a apresentação de do modificativo apresentado às fls. 4.336/4.368, faz-se necessária uma nova análise considerando a votação em data designada.

MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO

O item “3” engloba de modo geral a reestruturação do grupo “Fruta Nobre”, indica a adoção de medidas visando a alavancagem das atividades das empresas de forma a obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis, sendo abaixo as medidas administrativas financeiras:

- Redução de riscos contratuais;
- Busca de melhores fontes de financiamento;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento de margens operacionais;
- Novo gerenciamento de sistema de compras;
- Novo gerenciamento de devoluções e perdas;
- Busca de parcerias operacionais;
- Ações de redução de custo logístico;
- Ações de readequação de mão de obra;
- Retomada de credibilidade com o mercado;
- Implantação da política de controle de despesas

O artigo 50 da Lei de Recuperação Judicial preceitua os meios de recuperação que podem ser utilizados, devendo é claro ser adaptado os incisos a cada caso.

No plano em questão, para fins de continuar a atividade empresarial, bem como honrar as obrigações vencidas e vincendas, as Recuperandas oferecem concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, por meio de pagamento em dinheiro.

ANÁLISE SOBRE O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções de Resultados e Fluxos de Caixa do Grupo contemplam o período de 15 anos subsequentes a votação e aprovação do plano de Recuperação Judicial proposto. O modelo financeiro, por sua vez, considera que os crescimentos ou diminuições de receitas e despesas foram contemplados em bases anuais.

A receita líquida das operações, considerando o período projetado de 15 anos, apresenta crescimento de R\$ 4.730.347,60 do primeiro para o décimo quinto ano.

A projeção de vendas enfrentará uma ligeira queda no faturamento no ano de 2021. A partir de então, projeta-se um crescimento para os demais anos, todavia não há detalhes acerca da composição dos números e premissas e, portanto, a AJ não pode verificar se tais projeções são consistentes e alinhadas com o histórico das Recuperandas.

FATURAMENTO MÊS	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	Total	
Receita Bruta	RS 11.760.000,00	RS 12.700.800,00	RS 12.954.816,00	RS 13.213.912,08	RS 13.478.190,51	RS 13.747.754,21	RS 14.022.709,75	RS 14.303.163,70	RS 14.589.226,93	RS 14.881.011,51	RS 15.178.631,79	RS 15.482.204,48	RS 15.791.848,62	RS 16.107.685,65	RS 16.429.839,41	RS 214.641.794,64	
Receita Bruta de Vendas	RS 11.760.000,00	RS 12.700.800,00	RS 12.954.816,00	RS 13.213.912,08	RS 13.478.190,51	RS 13.747.754,21	RS 14.022.709,75	RS 14.303.163,70	RS 14.589.226,93	RS 14.881.011,51	RS 15.178.631,79	RS 15.482.204,48	RS 15.791.848,62	RS 16.107.685,65	RS 16.429.839,41	RS 214.641.794,64	
(+) Deduções da receita bruta	- RS 882.000,00	- RS 952.560,00	- RS 777.288,96	- RS 660.695,60	- RS 673.909,71	- RS 687.387,43	- RS 701.135,71	- RS 715.158,19	- RS 729.461,22	- RS 744.050,39	- RS 758.931,40	- RS 774.110,03	- RS 789.592,23	- RS 805.384,08	- RS 821.491,76	- RS 11.473.156,71	
Impostos e devoluções	- RS 882.000,00	- RS 952.560,00	- RS 777.288,96	- RS 660.695,60	- RS 673.909,71	- RS 687.387,43	- RS 701.135,71	- RS 715.158,19	- RS 729.461,22	- RS 744.050,39	- RS 758.931,40	- RS 774.110,03	- RS 789.592,23	- RS 805.384,08	- RS 821.491,76	- RS 11.473.156,71	
(+) Receita líquida	RS 10.878.000,00	RS 11.748.240,00	RS 12.177.527,04	RS 12.553.216,47	RS 12.804.280,80	RS 13.060.366,78	RS 13.321.574,04	RS 13.588.005,51	RS 13.859.765,70	RS 14.136.961,12	RS 14.419.700,39	RS 14.708.094,45	RS 15.002.256,39	RS 15.302.301,57	RS 15.608.347,85	RS 203.168.637,93	
(-) Custos das Vendas	- RS 7.644.000,00	- RS 8.255.520,00	- RS 8.161.534,08	- RS 8.324.764,86	- RS 8.481.260,39	- RS 8.936.040,33	- RS 9.114.761,68	- RS 9.297.056,41	- RS 9.482.997,75	- RS 9.672.655,75	- RS 9.866.110,73	- RS 10.063.432,98	- RS 10.264.701,67	- RS 10.469.995,74	- RS 10.679.395,69	- RS 138.724.228,94	
(+) Lucro Bruto	RS 3.254.000,00	RS 3.492.720,00	RS 4.015.992,96	RS 4.228.451,61	RS 4.313.020,41	RS 4.124.326,45	RS 4.206.812,45	RS 4.290.949,11	RS 4.376.767,95	RS 4.464.303,58	RS 4.553.589,67	RS 4.644.661,47	RS 4.737.554,72	RS 4.832.305,83	RS 4.928.951,96	RS 64.444.409,09	
(-) Despesas operacionais	- RS 2.842.800,00	- RS 2.796.450,57	- RS 2.370.475,89	- RS 2.261.103,41	- RS 2.282.701,93	- RS 2.339.714,30	- RS 2.400.715,97	- RS 2.483.986,10	- RS 2.570.768,09	- RS 2.661.226,12	- RS 2.755.529,10	- RS 2.853.855,71	- RS 2.956.393,31	- RS 3.063.338,33	- RS 3.174.896,77	- RS 39.813.955,59	
Despesas administrativas	- RS 432.000,00	- RS 404.181,35	- RS 394.976,33	- RS 414.725,15	- RS 435.461,54	- RS 457.234,62	- RS 480.096,33	- RS 504.101,16	- RS 529.306,17	- RS 555.771,45	- RS 583.539,99	- RS 612.737,95	- RS 643.374,81	- RS 675.543,52	- RS 709.320,65	- RS 7.832.391,03	
Despesas de pessoal	- RS 588.000,00	- RS 602.699,74	- RS 617.767,52	- RS 648.655,66	- RS 681.088,59	- RS 715.143,23	- RS 750.900,15	- RS 788.445,40	- RS 827.367,49	- RS 869.261,07	- RS 912.724,23	- RS 958.360,61	- RS 1.006.778,82	- RS 1.056.592,94	- RS 1.109.422,78	- RS 12.133.208,19	
Despesas financeiras	- RS 910.800,00	- RS 983.664,00	- RS 1.003.337,91	- RS 1.023.403,98	- RS 1.043.871,68	- RS 1.064.748,92	- RS 1.086.045,19	- RS 1.107.765,24	- RS 1.129.210,14	- RS 1.152.519,36	- RS 1.175.570,99	- RS 1.199.082,86	- RS 1.223.065,39	- RS 1.247.527,58	- RS 1.272.479,04	- RS 16.623.801,87	
Outras despesas	- RS 912.000,00	- RS 805.505,48	- RS 354.394,12	- RS 174.318,63	- RS 127.280,13	- RS 107.587,52	- RS 83.674,29	- RS 3.224.554,49									
(+) Resultado operacional	RS 391.200,00	RS 696.269,43	RS 1.645.517,07	RS 1.967.348,20	RS 2.030.318,48	RS 1.784.612,15	RS 1.806.096,39	RS 1.806.963,01	RS 1.805.999,86	RS 1.803.077,46	RS 1.798.060,57	RS 1.790.805,77	RS 1.781.161,41	RS 1.768.967,50	RS 1.754.055,19	RS 24.630.452,50	
Pagamentos de tributos parcelados	- RS 480.000,00	- RS 409.436,44	- RS 342.650,54	- RS 210.091,22	- RS 105.757,57	- RS	- RS 1.452.753,77										
Investimentos	- RS	- RS	- RS	- RS	- RS 360.000,00	- RS 1.101.600,99	- RS 1.123.632,81	- RS 1.146.106,83	- RS 1.169.028,07	- RS 1.192.408,19	- RS 1.216.257,23	- RS 1.240.583,26	- RS 1.265.395,82	- RS 1.290.704,66	- RS 1.316.519,69	- RS 1.342.851,05	- RS 13.765.088,59
(+) Fluxo de caixa livre gerado	- RS 88.800,00	- RS 286.832,99	- RS 1.302.866,53	- RS 1.397.256,98	- RS 918.141,93	- RS 660.979,35	- RS 659.989,56	- RS 637.934,95	- RS 613.391,57	- RS 586.820,23	- RS 557.477,31	- RS 525.409,94	- RS 490.456,75	- RS 452.447,80	- RS 411.204,15	- RS 9.412.610,14	
Caixa inicial	- RS	- RS	- RS 461.200,00	- RS 388.032,99	- RS 1.330.899,52	- RS 2.728.156,50	- RS 3.646.298,43	- RS 4.307.277,77	- RS 4.967.267,34	- RS 5.605.202,28	- RS 6.218.793,95	- RS 6.805.614,18	- RS 7.363.091,49	- RS 7.888.501,43	- RS 8.378.958,19	- RS 8.831.405,99	
Captação	- RS 550.000,00	- RS 300.000,00	- RS														
Amortização	- RS	- RS	- RS 660.000,00	- RS 360.000,00	- RS												
Saldo Final	- RS 550.000,00	- RS 101.200,00	- RS 28.032,99	- RS 1.330.899,52	- RS 2.728.156,50	- RS 3.646.298,43	- RS 4.307.277,77	- RS 4.967.267,34	- RS 5.605.202,28	- RS 6.218.793,95	- RS 6.805.614,18	- RS 7.363.091,49	- RS 7.888.501,43	- RS 8.378.958,19	- RS 8.831.405,99	- RS	
(+) Geração de caixa do período	RS 461.200,00	RS 388.032,99	RS 1.330.899,52	RS 2.728.156,50	RS 3.646.298,43	RS 4.307.277,77	RS 4.967.267,34	RS 5.605.202,28	RS 6.218.793,95	RS 6.805.614,18	RS 7.363.091,49	RS 7.888.501,43	RS 8.378.958,19	RS 8.831.405,99	RS 9.242.610,14		
Amortização recuperação judicial 15 anos	- RS 184.000,00	- RS 3.976,70	- RS 114.313,11	- RS 117.903,39	- RS 160.339,76	- RS 159.534,70	- RS 201.968,82	- RS 198.681,02	- RS 195.395,23	- RS 192.109,44	- RS 243.586,88	- RS 239.205,82	- RS 234.814,76	- RS 230.443,70	- RS 313.683,82	- RS	
Amortização recuperação CREDOR PARCEIRO	- RS 267.540,00	- RS 371.498,40	- RS 421.031,52	- RS 515.340,57	- RS 525.649,43	- RS 536.162,41	- RS 546.885,68	- RS 557.823,38	- RS 568.979,85	- RS 591.966,64	- RS 603.805,97	- RS 615.882,10	- RS 628.199,74	- RS 640.763,74	- RS	- RS	
Caixa livre final	- RS 9.660,00	- RS 12.557,89	- RS 795.554,89	- RS 2.094.910,54	- RS 2.960.415,04	- RS 3.611.580,66	- RS 4.218.414,84	- RS 4.848.697,82	- RS 5.454.418,87	- RS 6.033.145,29	- RS 6.527.537,97	- RS 7.045.489,64	- RS 7.528.251,33	- RS 7.972.762,55	- RS 8.288.162,58	- RS	

O resultado operacional apresentado nas projeções financeiras passam de R\$ 391.200,00 no primeiro ano para R\$ 1.754.055,19 no 15º ano. Portanto, o resultado operacional em termos reais apresenta implicitamente um crescimento de 1.362.855,19 nos próximos 15 anos, todavia, a Administração Judicial não tem condições de auferir a exatidão dos cálculos apresentados, considerando que os valores não foram devidamente detalhados, para verificação se de fato conseguem pagar os créditos inseridos na recuperação judicial.

PAGAMENTO DOS CREDORES

Credores trabalhistas (fis. 4.356/4.357)

Credores trabalhistas incontroversos:

Os credores desta classe com valores correspondentes a até 5 (cinco) salários-mínimos serão pagos na sua integralidade, ou seja, sem deságio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Demais credores serão pagos na sua integralidade em até 12 meses após a decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Credores trabalhistas controversos:

Esses credores serão pagos após a habilitação na relação de credores por decisão proferida pelo juízo recuperacional, com base nos valores fixados nas sentenças condenatórias ou homologatórias do juízo laboral. Com início do pagamento em até 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito em até 12 (doze) meses a partir do início do prazo de pagamento.

Créditos Majorados:

A diferença do valor apontado na lista de credores e o novo valor reconhecido judicialmente será pago em até 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito em até 12 (doze) meses a partir do início do prazo de pagamento.

PAGAMENTO DOS CREDORES

**Credores com garantia real e
quirografários (fis. 4.357/4.359)**

Ano	% sobre o valor da dívida
1	(carência)
2	(carência)
3	3
4	3
5	5
6	5
7	7,5
8	7,5
9	7,5
10	7,5
11	10
12	10
13	10
14	10
15	14

Previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do plano. Valores corrigidos com a inclusão da taxa de juros de 2% ao ano. Os credores destas classes serão pagos com deságio de 85%. Previsão de liquidação de 15 anos, considerando o período de carência. Os pagamentos serão efetuados em parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 24 (vinte e quatro) meses após o período de carência e as demais a cada 12 (doze) meses subsequentes.

Ao lado, cronograma e fluxo de pagamento:

PAGAMENTO DOS CREDORES

**Credores Me/Epp
(fls. 4359/4360)**

Previsão de carência de 12 (doze) meses contados da data de publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do plano.
 Valores corrigidos com a inclusão da taxa de juros de 2% ao ano.
 Os credores destas classes serão pagos com deságio de 70%.
 Previsão de liquidação de 6 anos, considerando o período de carência.
 Os pagamentos serão efetuados em parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 12 (doze) meses após o período de carência e as demais a cada 12 (doze) meses subsequentes.

Ano	% sobre o valor da dívida
1	(carência)
2	10
3	10
4	25
5	25
6	30

Ao lado, cronograma e fluxo de pagamento:

PAGAMENTO DOS CREDORES

Credores Parceiros

Criação da classe de “credores parceiros”, com condições privilegiadas, visando um estímulo ao fornecimento

Credores de natureza operacional:

Abrangem apenas credores das classes III e IV que sejam fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços.

A opção possibilita a recuperação parcial ou total dos créditos que sofreram deságio, sem carência para início dos pagamentos.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Novação da dívida

Todos os créditos sujeitos a recuperação judicial são novados pelo plano.

Pagamento a credores ausentes ou omissos

Serão pagos por meio de DOC, TED ou PIX, sendo que os dados bancários deverão ser informados via e-mail: contato@grupofrutanobre.com.br no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do plano.

CONCLUSÕES

A Administradora Judicial analisou o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira apresentado, nos aspectos metodológicos, econômicos e financeiros, com base na documentação disponível, realiza as seguintes conclusões sobre o Laudo de Viabilidade Econômica:

- As projeções apresentam formato e técnica compatíveis com estudos dessa natureza, no que pese a omissão de dados históricos e premissas do balanço patrimonial que permitam conclusões mais definitivas acerca da consistência do modelo, em especial para cálculo do Fluxo de Caixa disponível;
- Os primeiros quinze anos da projeção, após a aprovação do plano pelos credores, apresenta uma recuperação importante na rentabilidade dos negócios do Grupo, tanto pelo aumento das vendas, como nas margens de contribuição e na redução de despesas. Como tais premissas não estão explicitadas, a Administradora Judicial não tem como verificar sua consistência de maneira mais assertiva;
- O plano não informa as projeções do balanço patrimonial, impossibilitando uma análise acerca dos impactos da reestruturação do grupo Fruta Nobre;
- Não há detalhes acerca da composição dos números e premissas e, portanto, a AJ não pode verificar se as projeções apresentadas pelas Recuperandas são consistentes e alinhadas com o histórico obtido em exercícios anteriores ao pedido de recuperação judicial;

CONCLUSÕES

A Administradora Judicial também analisou o Modificativo ao Plano de recuperação judicial sob a ótica das premissas de pagamento e existência de eventuais cláusulas ilegais, concluindo que:

- Cumpre informar que as condições de pagamento dos credores é legal conforme a Lei nº 11.101/2005;
- Acerca das condições especiais, esta Administração Judicial entende que referida disposição, em tese, não tem o condão de afetar o tratamento isonômico aos credores sujeitos, ao passo que suas condições foram objetivamente justificadas e podem ser ofertadas a todos os credores integrantes da classe I, III e IV que enquadrem-se em referidas situações.
- As demais disposições de pagamento encontram-se na esfera de deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores;